



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, SEGUNDA * 30 DE MARÇO DE 2020 * ANO II * Nº 76

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	2
DECRETO Nº 007/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.	2
DECRETO Nº 008/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.	2
LEI Nº 511 DE 23 DE MARÇO DE 2020.	3
LEI Nº 512 DE 27 DE MARÇO DE 2020.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 007/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 512/2020, QUE CRIAÇÃO DA COMPDEC, de 27 de março de 2020, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. O Ilmo. Senhor TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO: Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município. Art. 2º - São atividades da COMPDEC: I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil; II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil; III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil; IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente; VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil; VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil; VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado; XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos. Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura: I. Coordenador ou Secretário-Executivo II. Conselho Municipal III. Secretaria IV. Setor Técnico V. Setor Operativo Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria. Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria; II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais; III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC; IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e

praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC. Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais. Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados: - Um representante da Câmara dos Vereadores; - Um representante do Poder Judiciário; - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente; - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; - Um integrante da Guarda Municipal; - Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal; - Representante de Órgãos Não Governamentais; - Representante de outras entidades; Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas. Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete: I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete: I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC; III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete: I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres. Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas: a) diárias e transporte; b) aquisição de material de consumo; c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e e) obras e reconstrução. Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: a) Prévio empenho; b) Fatura e Nota Fiscal; c) Balancete evidenciando receita e despesa; e d) Nota de pagamento. Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil. Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito (a) Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 4c5f248059c121335b08201a3fa4988c*

DECRETO Nº 008/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Magalhães de Almeida afetadas pelas enchentes do Rio Parnaíba e lagoas presentes no município Inundação - 1.2.1.0.0. e chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016. O Ilmo. Senhor TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO: I - Que é fato público e notório que o elevado índice de chuvas ocorridas no curso do Rio Parnaíba e no município nas últimas semanas culminou na elevação do nível do referido rio e nas lagoas presentes dentro do limites deste município, desde a data de 16/03/2020, causando inúmeros prejuízos de diversas ordens à comunidade ribeirinha, inclusive com risco à vida dos ocupantes das áreas afetadas.; II- Que em decorrência do enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que levaram à ocorrência de danos materiais em residências, vias públicas III- A ocorrência de inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres; IV- Que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com lesão ao patrimônio público e particular; V - Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência ou calamidade pública. DECRETA: Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como afetadas pelas enchentes do Rio Parnaíba e lagoas presentes no município Inundação - 1.2.1.0.0. e chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Proteção e Defesa Civil do Município de Magalhães de Almeida, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Magalhães de Almeida-MA. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. §1º Considera-se propriedade particular para os efeitos deste artigo, os bens móveis e imóveis pertencentes a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado. §2º: Será responsabilizado, em todas as esferas (Administrativa, civil e criminal), o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 54fdbb0a2b038050649b25b321efd416*

LEI Nº 511 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, LEI Nº 400/2010; REAJUSTA O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º - Acrescenta ao art.º 18 o Parágrafo Único. Parágrafo Único: Fica condicionada a promoção de Níveis o termino do estágio probatórios com duração de 03 (três anos) anos, conforme art.º 16. Art. 2º - Conceder reajuste do Vencimento Básico dos profissionais do magistério da educação em 12,84%, conforme tabela em anexo. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA., em 23 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal ANEXO I PROFESSOR 20 (VINTE) HORAS CARGO CLASSE SALÁRIO PROFESSOR NIVEL I (MAGISTERIO) A 1.443,08 B 1.515,23 C 1.591,00 D 1.670,55 E 1.754,07 F 1.841,78 PROFESSOR NIVEL II (GRADUADO) A 2.020,31 B 2.121,33 C 2.227,39 D 2.338,76 E 2.455,70 F 2.578,49 PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZADO) A 2.424,37 B 2.545,59 C 2.672,87 D 2.806,52 E 2.946,84 F 3.094,18 PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO) A 3.151,69 B 3.309,27 C 3.474,73 D 3.648,47 E 3.830,89 F 4.022,44 PROFESSOR NIVEL V (DOCTORADO) A 4.412,36 B 4.632,98 C 4.864,63 D 5.107,86 E 5.363,25 F 5.631,42 ANEXO II PROFESSOR 30 (TRINTA) HORAS CARGO CLASSE SALÁRIO PROFESSOR NIVEL I (MAGISTERIO) A 2.164,62 B 2.272,85 C 2.386,49 D 2.505,82 E 2.631,11 F 2.762,66 PROFESSOR NIVEL II (GRADUADO) A 3.030,47 B 3.181,99 C 3.341,09 D 3.508,15 E 3.683,55 F 3.867,73 PROFESSOR NIVEL III (ESPECIALIZADO) A 3.636,56 B 3.818,39 C 4.009,31 D 4.209,77 E 4.420,26 F 4.641,28 PROFESSOR NIVEL IV (MESTRADO) A 4.727,53 B 4.963,91 C 5.212,10 D 5.472,71 E 5.746,34 F 6.033,66 PROFESSOR NIVEL V (DOCTORADO) A 6.618,54 B 6.949,47 C 7.296,94 D 7.661,79 E 8.044,88 F 8.447,12

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 864fef20a1c97488462f47232ccfd1d7*

LEI Nº 512 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Magalhães de Almeida - MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Magalhães de Almeida - MA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se: I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social. II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil. Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC. Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de: I. Coordenador II. Conselho Municipal III. Secretaria IV. Setor Técnico V. Setor Operativo. Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município. Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil. Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc...). Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos

assentamentos dos respectivos servidores. Art. 10º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito. Art. 11º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Magalhães de Almeida - MA a Unidade Gestora de Orçamento. Art. 12º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. Art. 13º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Magalhães de Almeida - MA. Art. 14º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições: I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão; II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil; III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC; IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada. Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil. Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Magalhães de Almeida - MA. Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 069/85. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA., em 27 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: ff9d1b4664cab51346ea20ec702f70f6*



TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito

www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.